

## Secretário

### Lei nº 28 \*

O Prefeito Municipal, digo, a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar verba suplementar na importância de Cr. f. 7.000,00 (sete mil e quinhentos) para a construção de uma ponte sobre o rio Guarani, na estrada que desta cidade vai aos lugares Guarani e Carruoso

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, Laranjeiras do Sul 24 de novembro de 1951

Alcindo M. Camargo  
Prefeito Municipal

Rosineide Kautsky  
Secretária

### Lei nº 29 \*

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, digo, a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder sem onus para o Estado os seguintes terrenos.

Para construção do Fórum  
a desta cidade os lotes nºs 13  
e 14 da Quadra nº 43.

Para construção do Grupo Escolar

os lotes n.ºs 4, 5, 6 e 10 da quadra n.º  
62.

Com assim fica reservados para futuras  
construções publicas os lotes n.ºs 1,  
2, 6 e 7 da quadra 82.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário  
Laranjeiras do Sul, 23 de (outu) janeiro  
de 1952.

Amantúo Carlos Stefauer  
Prefeito Municipal  
~~por Marquinhos~~  
Secretario

Lei n.º 1/52X

A Camara Municipal de Laranjeiras do Sul decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A taxa de Abiação sera cobrada da seguinte forma: o contribuinte em transito com 5 (cinco) dias de servico, ou em tao fraga-na 150,00 (cento e cinco centos) cruziros, em dinheiro

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario

Laranjeiras do Sul, em 18 janeiro de  
1.952

Amantúo C. Stefauer  
Prefeito Municipal